

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 23709.000107/2016-51.

Interessado: Grupo Multivix e outros.

Assunto: Atos Administrativos.

DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00052/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 1º de fevereiro de 2022, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, homologo o Parecer CNE/CES nº 229/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que nega provimento ao recurso e mantém na íntegra a decisão constante da [Portaria nº 13, de 7 janeiro de 2021](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 8 de janeiro de 2021, que aplicou medidas cautelares em face das Faculdades Multivix Nova Venécia, Multivix Serra e Multivix São Mateus, com sede nos municípios de Nova Venécia, Serra e São Mateus, respectivamente, no estado do Espírito Santo.

MILTON RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 35 de 18.02.2022, Seção 1, página 38)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.